



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO

GRUPO DE AUXÍLIO PARA REDUÇÃO DO CONGESTIONAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Processo nº 471364-73.2010.8.06.0001

Vara de Origem: 4ª VARA CÍVEL

Requerente: FRANCISCO DE PAULO CORREIA SILVA

Requerido: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS E
SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

ASSENTADA

Aos 17 do mês de janeiro do ano de dois mil e onze, em uma das salas do Mutirão de Conciliação do Seguro Obrigatório DPVAT, na sede do Fórum Clóvis Beviláqua, Fortaleza/CE, na presença do MM. Juiz de Direito: ANDRÉ AGUIAR MAGALHÃES, designado pela Portaria nº 37/2011, bem como do Estagiário/Conciliador FELYPE ASSUNÇÃO PINTO VIANA, da Central de Conciliação, abaixo assinados, foi determinado o pregão das partes, estando presente a requerida SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, na pessoa do seu advogado e Preposto, presente ainda a parte autora, assistida pelo seu patrono. ABERTA A AUDIÊNCIA, Foi formulada proposta de acordo pela SEGURADORA LIDER DPVAT, a qual foi aceita pela parte requerente, ficando as partes conciliadas nos seguintes termos: "1- A SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT pagará à parte autora a quantia de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), já incluso 10% dos honorários de sucumbência, mediante cheque nominal à pessoa do autor, a lhe ser disponibilizado no período de 21 a 25 de fevereiro deste ano, de 9 às 18 horas, na Central de Conciliação do Fórum Clóvis Beviláqua, que será retirado pela parte autora ou seu advogado. 2- As custas processuais, se devidas, serão pagas *pro rata*, ficando isenta a parte autora caso esteja amparada pela Assistência Judiciária Gratuita; 3- Uma vez cumprido o acordo, a parte autora dá à parte requerida geral quitação relativamente ao pedido formulado na inicial, nada mais tendo a reclamar". A seguir, pelo MM. Juiz de Direito, presente a este ato, foi proferida a seguinte SENTENÇA: "HOMOLOGO, para



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO

GRUPO DE AUXÍLIO PARA REDUÇÃO DO CONGESTIONAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS

que surta seus efeitos jurídicos e legais, o acordo celebrado entre a parte autora e a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A. Em decorrência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, III, do CPC. Dou esta por publicada em audiência, ficando dela intimados os presentes. Custas e honorários conforme acordado. Aguarde-se o prazo estabelecido para cumprimento do acordo. Após, devolvam-se os autos ao Juízo de origem. Registre-se." Nada mais havendo, foi encerrada a audiência.

Juiz(a) de Direito

Estagiário/Conciliador

Conciliador(a)

TATIANA FAISLON
Seguradora Líder DPVAT

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado

Requerente